GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 007/2026 – SEMAS/PA
PAE Nº 2026/2789730 – SEMAS/PA
CONVENENTE: ALTAMIRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE – SEMAS, E O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE – SEMAS**, órgão da Administração Pública Estadual Direta, com sede na Travessa Lomas Valentinas nº 2717, bairro do Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.093-677, inscrita no CNPJ sob o nº 34.921.783/0001-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, **Sr. RAUL PROTÁZIO ROMÃO**, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio de Decreto s/nº da Casa Civil, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA nº 35.955, de 09 de setembro de 2024, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA e o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, com sede administrativa na Rua Otaviano Santos, nº 2288, bairro SUDAM I, ALTAMIRA/PA, CEP 68.371-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO**, brasileiro, residente e domiciliado no município de ALTAMIRA, Estado do Pará; RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Convênio tem fundamento no Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023 e suas alterações posteriores, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente Convênio tem por objeto a Reforma e Ampliação de Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus,

APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira. O presente objeto tem como finalidade a ampliação do acesso a população rural aos serviços públicos essenciais, bem como fortalecimento das políticas de conservação ambiental, desenvolvimento sustentável e proteção socioambiental em áreas estratégicas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1. Das obrigações da SEMAS:

a) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

b) Analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo CONVENENTE, inclusive projeto básico, com vistas à celebração de convênio;

c) Comunicar a celebração do presente instrumento à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará em até 15 dias da data da celebração, conforme determina o Art. 52 do Decreto n º 3.302, de 2023;

d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;

e) Disponibilizar para consulta os documentos relativos a este convênio, inclusive informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, por meio de sítio eletrônico oficial, em consonância com o Princípio da Transparência;

f) Verificar o procedimento licitatório realizado pelo convenente, observando as disposições legais aplicáveis;

g) Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado do Pará;

h) Verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, incluindo a contrapartida, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores;

i) Analisar e aprovar, com ou sem ressalvas, a prestação de contas dos recursos aplicados;

j) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;

k) Suspender o repasse de recursos financeiros em caso de indícios de irregularidades na aplicação da parcela anterior, de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou na execução do ajuste, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas e sanadas por meio de

procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente, conforme determina o Art. 20 do Decreto n º 3.302, de 2023.

3.2. Das obrigações do CONVENENTE:

a) Executar e fiscalizar o objeto ora conveniado, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, quando for o caso, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;

b) Aplicar os recursos do presente instrumento no fiel cumprimento do objeto deste Convênio e conforme a legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) Executar as atividades necessárias ao cumprimento deste Convênio, obrigando-se a atender, quando aplicáveis, às normas legais de licitação pública;

d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio ou instrumento congênere, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual a inadimplência do convenente em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou instrumento congênere ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução;

f) Submeter à apreciação e aprovação prévia da SEMAS, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;

g) A comprovação de que se encontra em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

h) A comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

i) A comprovação de ausência de débitos previdenciários e assistenciais, mediante atestado junto ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASEP);

j) Prestar contas, na forma da lei, dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, destinados à consecução do objeto do convênio, nos prazos previstos;

k) Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

l) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;

m) Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente dos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

n) Não celebrar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;

o) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório para a consecução do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes à matéria;

p) Exigir, nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia, mediante critérios previamente definidos no edital de licitação, a prestação de garantia por parte das empresas contratadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de assunção integral do objeto do convênio na hipótese de inexecução contratual;

q) Fica estabelecida, como condição deste ajuste, a obrigatoriedade de prestação de uma contrapartida pela CONVENENTE;

r) Na execução do objeto deste Convênio, o CONVENENTE obriga-se a observar as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável e as práticas de governança, notadamente a gestão de riscos e os controles internos, em conformidade com os princípios e as exigências da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

s) Comprovar a regularização fundiária do imóvel onde será executado o objeto deste ajuste, mediante a apresentação do respectivo título de propriedade ou documento equivalente devidamente registrado, devendo tal comprovação ocorrer, até o final da execução do objeto deste instrumento, em conformidade com o que estabelece o art. 10, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

Parágrafo único. Poderá ser aceita, com vistas a autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), de que o convenente é detentor da posse da área do objeto da intervenção, devendo a regularização fundiária do imóvel ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento, nos termos do §4º do Art. 10 do Decreto n º 3.302, de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR

4. Para execução do objeto pactuado neste instrumento, estima-se o Valor Global de R$ 916.833,97 (novecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), conforme discriminado no Plano de Trabalho.

4.1. A CONCEDENTE transferirá, para o CONVENENTE, o valor de R$ 825.150,57 (oitocentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

4.2. O CONVENENTE aportará contrapartida financeira no valor de R$ 91.683,40 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), a ser aplicada exclusivamente na execução do Plano de Trabalho, vedada qualquer destinação diversa.

§ 1º A contrapartida financeira será custeada com recursos próprios do CONVENENTE,

consignados na dotação orçamentária, e será depositada na conta bancária específica do convênio nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2° As parcelas da contrapartida poderão ser antecipadas, integral ou parcialmente, a critério do CONVENENTE.

§ 3º É vedada a utilização, como contrapartida, de recursos provenientes de outros convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou de colaboração, de receitas legalmente vinculadas a destinação incompatível, ou de operações de crédito sem a devida autorização e comprovação de capacidade, bem como a contabilização de despesas administrativas genéricas não diretamente vinculadas ao objeto.

§ 4º A comprovação da contrapartida será realizada nas prestações de contas parciais e final, mediante apresentação de registros contábeis, documentos fiscais, ordens bancárias, extratos e conciliações da conta específica, termos de cessão/entrega, relatórios de execução e demais documentos comprobatórios, todos identificados com o número e o título do convênio.

§ 5º Qualquer alteração de valor, forma ou cronograma da contrapartida dependerá de prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, mediante readequação do Plano de Trabalho, vedada a redução que comprometa o cumprimento das metas e resultados pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 27102

GESTÃO: 00001

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.122.1297.8338

FONTE: 01.708.0000.24-013572 – ROYALTIES MINERAL

ELEMENTO: 444042 - AUXÍLIOS

P.I.: 4110008338E

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6. O CONVENENTE deverá providenciar conta bancária específica do Convênio, em instituição financeira oficial, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio, para a movimentação dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira.

§ 2º O CONVENENTE deverá devolver à SEMAS, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, ainda, se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária.

§ 3º O CONVENENTE deverá restituir, obrigatoriamente, à SEMAS o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária calculada a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

§ 4º A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no convênio ensejará a obrigação para o convenente devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês da efetivação da devolução, depositados na conta bancária específica do ajuste, nos termos do §5º do Art. 21 do Decreto n º 3.302, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, INTERVENÇÃO E RETOMADA DO OBJETO

7. Verificada a paralisação na execução do Plano de Trabalho ou a ocorrência de irregularidades que comprometam o atingimento do objeto deste Convênio, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar as falhas ou apresentar as devidas justificativas.

§ 1º A não regularização no prazo estipulado, ou a não aceitação das justificativas, facultará ao CONCEDENTE, para assegurar a continuidade do interesse público e a execução do objeto, a adoção das seguintes medidas, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais:

a) Assumir ou retomar a execução do objeto, por meios próprios ou por terceiros, para sua conclusão;

b) Denunciar o Convênio, nos termos da legislação aplicável;

c) Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade e ressarcimento de eventuais danos ao erário.

§ 2º A retomada da execução pelo CONCEDENTE ou por terceiros por ele designados não exime o CONVENENTE da responsabilidade pelas irregularidades cometidas e pelos eventuais custos adicionais e danos causados à Administração Pública e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA INALIENABILIDADE E VINCULAÇÃO DOS BENS

8. Todos os bens, sejam móveis, imóveis, acessões ou benfeitorias não removíveis, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos financeiros transferidos por força deste Convênio, são gravados com cláusula de inalienabilidade, estando estritamente vinculados à execução do objeto deste ajuste.

Parágrafo Único. É vedada a venda, doação, cessão, permuta ou qualquer outra forma de transferência de propriedade dos bens mencionados no *caput* enquanto o presente Convênio estiver vigente ou enquanto os bens não tiverem sua depreciação integral ou amortização do investimento atestada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO PATRIMONIAL E INDENIZAÇÃO

9. O desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o desvio de utilização de qualquer bem adquirido no âmbito deste Convênio importará na obrigação de o CONVENENTE ressarcir o CONCEDENTE.

§ 1º No caso de bens imóveis, acessões ou benfeitorias não removíveis, a obrigação de ressarcimento se dará, a critério exclusivo do CONCEDENTE, por meio de:

a) Reversão patrimonial, com a transmissão ou retorno imediato do bem para o domínio do CONCEDENTE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus; ou

b) Indenização pelo valor global aplicado, devidamente atualizado.

§ 2º A obrigação de reversão ou indenização dos bens imóveis e benfeitorias, nos termos do parágrafo anterior, permanecerá válida mesmo após o término do convênio, extinguindo-se apenas com a depreciação integral do bem ou a amortização total do investimento.

§ 3º No caso de bens móveis, o ressarcimento se dará pela restituição do bem ou, na sua impossibilidade, por indenização correspondente ao valor de mercado do bem à época do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio serão exercidos pela SEMAS, por meio do fiscal do convênio, formalmente designado por meio de Portaria, conforme atribuições previstas no Art. 35 do Decreto Estadual nº 3.302, de 2023.

§ 1º O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos e fixará prazo para sanamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 2º O CONVENENTE deverá conceder livre acesso do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou controle.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade do CONVENENTE de fiscalizar e gerir os contratos que vier a firmar com terceiros para a execução do objeto deste Convênio, sendo sua a responsabilidade final pelos serviços executados e materiais aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

11. O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas parcial dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras

subsequentes.

11.1. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do CONVENENTE e composta da seguinte documentação, conforme art. 42 do Decreto nº 3.302 de 2023 e Resolução 19.455/2022 - TCE:

a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas parcial;

b) Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

c) Documentação comprobatória da despesa, devidamente assinada e datada, em específico: documento fiscal, fatura, recibo, ordem de pagamento ou equivalente, a serem emitidos em nome do convenente com identificação do número e título do convênio, todos atestados por essa pessoa designada, bem como Notas de Empenho e de Lançamento, no caso de o convenente pertencer à Administração Pública. Além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Legislação vigente;

d) Relatório de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as atividades propostas e sua execução, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

e) Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;

f) Conciliação bancária;

g) Extratos bancários (Conta Corrente e de Aplicação), do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12. O CONVENENTE fica obrigado à apresentação de prestação de contas final ao CONCEDENTE, do total dos recursos recebidos, e dos respectivos rendimentos de aplicação financeira auferidos, com os documentos e demonstrativos assinados pelos responsáveis, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência do convênio, ou antes do seu término se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) na forma do Art. 44 do Decreto nº 3.302, de 29 de agosto de 2023 e Resolução 19.455/2022 - TCE.

12.1. A Prestação de Contas Final é composta dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas final;

b) Balancete Financeiro, o qual deverá ser segregado por gestor responsável pela execução do convênio, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver;

c) Relação de pagamentos, a qual deverá ser segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;

d) Relatório de execução físico-financeiro e de cumprimento do objeto conveniado;

e) Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa, referentes ao repasse do Estado;

f) Documento comprobatória da despesa, devidamente assinada e datada, incluindo: documento fiscal, fatura, recibo, ordem de pagamento ou equivalente, a serem emitidos em nome do convenente com identificação do número e título do convênio, todos atestados por pessoa designada, bem como Notas de Empenho, e de Lançamento, no caso de o convenente pertencer à Administração Pública. Além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Legislação vigente;

g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica beneficiária, antes de todo e qualquer pagamento;

h) Boletins de medição, em arquivo pdf editável, contendo a quantidade e o valor executados, no mês e acumulado, memória de cálculo e relatório fotográfico, assinados pelo responsável pela execução do objeto;

i) Portaria ou outro ato de designação do fiscal, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos celebrados para a execução do objeto conveniado;

j) Diário de Obras com o registro das ocorrências, conforme Resolução 19.455/2022 – TCE;

k) Cópia integral dos processos licitatórios e/ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;

l) Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

m) Conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e por contador;

n) Cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver, em conta corrente informada pelo Concedente;

o) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

p) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, conforme Resolução 19.455/2022 do TCE/PA, segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;

q) Extrato(s) da conta bancária específica do convênio (Conta Corrente e de Aplicação) ao período do recebimento da 1º parcela até o último movimento, apresentando saldo zero. Deverá ser solicitado o Termo de encerramento da conta específica do convênio emitido pelo Banco;

r) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, contendo a assinatura e o número do registro no conselho de classe do responsável pela fiscalização da obra;

s) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de fiscalização da obra, emitida pelo respectivo conselho de classe;

t) Termo de compromisso, devidamente assinado, pelo qual o CONVENENTE se obriga a manter sob guarda os documentos (cópia autenticada) relacionados ao convênio em arquivo próprio pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas;

u) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

v) Comprovação da incorporação ao patrimônio do CONVENENTE dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

Parágrafo Único. A CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado e observado o prazo estipulado pelo TCE/PA, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE e encaminhá-la ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13. As alterações ao convênio serão efetuadas por meio de Termo Aditivo e formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de vigência do convênio.

13.1. O valor total do convênio poderá ser alterado em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 32 do Decreto 3.302, de 29 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14. O CONVENENTE não poderá incidir em nenhuma das vedações previstas no Art. 5º do Decreto Estadual n º 3.302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

15. O presente convênio poderá ser denunciado, rescindido ou extinto nas hipóteses previstas no Art. 39 do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

16. Este instrumento de convênio será publicado na forma de extrato, em Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17. O prazo de vigência do presente Termo será de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, a

contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto na cláusula décima terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente Convênio.

Belém (PA), de de 2026.

RAUL PROTAZIO ROMAO:90255038291

Assinado digitalmente por RAUL PROTAZIO ROMAO:90255038291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=14151445000187, CN=RAUL PROTAZIO ROMAO:90255038291
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Belém-PA
Data: 2026.07.03 17:03:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RAUL PROTÁZIO ROMÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PA

LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886

Assinado de forma digital por LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
PREFEITO DE ALTAMIRA/PA

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				**CNPJ**
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA				05.263.116/0001-37
ENDEREÇO				
RUA OTAVIANO SANTOS, 2288				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**TELEFONE**	**EA**
ALTAMIRA	PA	68371-000	(93) 9149-2107	MUNICIPAL

NOME DO RESPONSÁVEL	**CPF**
LOREDAN DE ANDRADE MELLO	279.311.198-86

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**TELEFONE**
1778924 SSP/PA	PREFEITO MUNICIPAL	EXECUTIVA	(93) 991789762

ENDEREÇO	**CEP**
AVENIDA JOÃO PESSOA, 3448,QD 8, RECREIO ALTAMIRA – PA	68371-040

TÍTULO DO PROJETO
Reforma e ampliação em Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira.

TEMPO DE EXECUÇÃO		
Do Processo Licitatório (A)	**Da execução do objeto (B)**	**Vigência do Convênio (A+B)**
45 DIAS	180 DIAS	225 DIAS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- **Caracterização dos interesses recíprocos:**

  O presente Plano de Trabalho decorre do interesse comum entre a Prefeitura Municipal de Altamira e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará em promover melhorias na infraestrutura pública e fortalecer ações socioambientais em comunidades inseridas na APA Triunfo do Xingu.

  O Município busca ampliar o acesso da população rural aos serviços públicos essenciais, enquanto a SEMAS/PA visa fortalecer políticas de conservação ambiental, desenvolvimento sustentável e proteção socioambiental em áreas estratégicas do Estado.

- **Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa:**

  A proposta está alinhada ao Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), especialmente aos eixos: Desenvolvimento Socioeconômico de Baixas Emissões; Comunicação e Gestão Participativa; Sistema Estadual de Salvaguardas.

  O projeto contribui para a melhoria das condições sociais em área protegida, fortalecimento da educação ambiental, apoio às populações rurais e promoção do desenvolvimento sustentável.

- **Público-Alvo:**

  O público-alvo é composto por: estudantes da rede pública municipal, professores e servidores, famílias residentes nas comunidades rurais, populações tradicionais e moradores da APA Triunfo do Xingu, município de Altamira/PA.

- **Problema a ser resolvido:**

  Em ambas as comunidades, a educação infantil enfrenta obstáculos relacionados à inadequação física das estruturas existentes, à ausência de ambientes seguros e apropriados para o desenvolvimento das crianças e à falta de condições mínimas de funcionamento. Essa realidade compromete não apenas o processo educativo, mas também a organização social das famílias, que dependem desses espaços para conciliar atividades produtivas. A proposta busca melhorar as condições estruturais e ampliar a capacidade de atendimento às populações locais, fortalecendo também as ações socioambientais na região.

- **Resultados esperados**

  Com a execução da proposta, espera-se:
  - melhorar a infraestrutura dos espaços públicos;
  - ampliar o acesso aos serviços educacionais;
  - fortalecer ações de educação ambiental;
  - reduzir vulnerabilidades sociais;
  - promover melhor qualidade de vida às comunidades atendidas;
  - fortalecer o desenvolvimento sustentável na APA Triunfo do Xingu.

  Assim, a intervenção proposta responde diretamente às demandas estruturais dessas comunidades, alinhando-se ao compromisso de promoção da equidade territorial e da ampliação do acesso a serviços públicos de qualidade no município de Altamira.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO GERADO NA REGIÃO E ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO BENEFICIADA
A execução das obras tende a gerar efeitos econômicos imediatos e de médio prazo, especialmente em regiões com baixa presença do Estado e limitada circulação de recursos. a) Geração de emprego e renda; b) Estímulo ao comércio local; c) Valorização social e territorial; d) A presença de equipamentos públicos qualificados.

CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL
A capacidade técnica e gerencial para a reforma das creches nas comunidades de Vila Canopus e Vila Caboclo, no município de Altamira, contará com profissionais qualificados para a execução da obra.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Reforma e ampliação em Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO		
ETAPA/FASE	**ESPECIFICAÇÃO**	**TEMPO DE EXECUÇÃO (EM DIAS)**
01	Reforma e ampliação da escola na Vila Canopus	90
02	Reforma e ampliação da escola na Vila	90

	Caboclo	
TEMPO TOTAL DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA		**180 DIAS**

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO NA LOA MUNICIPAL 2026	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
12 365 0006 1.013 Construção, Ampliação e Reforma das Und.Escolares Ens. Infantil 12 361 0006 1.008 Construção, Ampliação e Reforma das Und. Escolares Ens. Fundamental 4.4.90.51.00 Obras e instalações	Reforma e ampliação da EMEIF XIII de Maio, na Vila Canopus	R$ 490.492,49
12 365 0006 1.013 Construção, Ampliação e Reforma das Und.Escolares Ens. Infantil 12 361 0006 1.008 Construção, Ampliação e Reforma das Und. Escolares Ens. Fundamental 4.4.90.51.00 Obras e instalações	Reforma e ampliação da EMEIF Novo Pacto, na Vila Caboclo	R$ 426.341,48
TOTAL		**R$ 916.833,97**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO			
NAT. DA DESPESA	**VALOR DAS PARCELAS**		
CÓDIGO	**1ª PARCELA**	**2ª PARCELA**	**TOTAL**
CONCEDENTE (SEMAS)	R$ 412.575,29	R$ 412.575,28	**R$ 825.150,57**
CONVENENTE (PREFEITURA DE ALTAMIRA)	R$ 45.841,70	R$ 45.841,70	**R$ 91.683,40**
TOTAL			**R$ 916.833,97**

Altamira- PA, 30 de junho de 2026.

LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886

Assinado de forma digital por LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886
Dados: 2026.06.30 11:45:58 -03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal de Altamira

RAUL PROTAZIO ROMAO:90255038291

Assinado digitalmente por RAUL PROTAZIO ROMAO:90255038291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=14151445000187, CN=RAUL PROTAZIO ROMAO:90255038291
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Belém-PA
Data: 2026.07.03 17:04:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RAUL PROTÁZIO ROMÃO
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2789730

Anexo/Sequencial: 113

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Savio Guimaraes Estacio,
CPF: ***.900.532-**
Em: 03/07/2026 17:25:26
Aut. Assinatura: b5477748205cba1dfa213f31ae72d26b1da3b5acab93122fe6a50f81fe87697b

Identificador de autenticação: be5e9849-2371-446f-a807-b281017b58d5
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo